



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 395

Recife - Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 056/2019

Recife, 21 de outubro de 2019

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, avisa aos Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados, que ficam dispensados de suas atividades para participarem do Evento MPLabs: Apresentação dos Protótipos de Soluções do 2º Ciclo de Inovação Aberta, referentes aos Desafios do MPPE sobre os temas de Não Persecução Penal, Infância, Educação, Inteligência Investigativa e Patrimônio Público, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

AGENDA DAS APRESENTAÇÕES:

Data: dia 24 de outubro de 2019.

Horário: das 09h às 16h.

Local de realização: Cinema do Porto Digital, situado na Av. Cais do Apolo, 222 - Recife Antigo - Recife/PE.

EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO:

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Lúcio Jorge Ferreira dos Santos
Évisson Fernandes de Lucena
Roberto Delgado Arteiro
Assis Clemente da Silva Neto
Adeildo José de Barros Filho
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior

II - A equipe de organização do evento fica dispensada de suas atividades durante a realização da agenda.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.656/2019

Recife, 17 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no

cargo de 06º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 14/10/2019 a 04/11/2019, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.657/2019

Recife, 17 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 02º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 14/10/2019 a 04/11/2019, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.659/2019

Recife, 21 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 08ª Circunscrição Ministerial, com sede em Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 08ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial, com sede em Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Alice de Oliveira Moraes.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.660/2019

Recife, 21 de outubro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 007/2019, publicada no Diário Oficial de 23 de outubro do corrente, em especial ao disposto no parágrafo único de seu art. 1º;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 21/10/2019.

II - Designar a supracitada Procuradora de Justiça que se encontra em exercício na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 21/10/2019 até ulterior deliberação.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.661/2019

Recife, 21 de outubro de 2019

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação para Processo de Aquisição de Bens e Serviços, através de dispensa de licitação, inexigibilidade e ata de registro de preço e processos decorrentes de recursos de convênios, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 2.136/2019, publicada em 22/08/2019;

II - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente Comissão:

III – Atribuir ao servidor que desempenhar a função de Presidente a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-6, e aos demais membros da referida Comissão a função gratificada FGMP-4, conforme previsto no art. 4º da Lei 13.536/2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.662/2019

Recife, 21 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria POR-PGJ nº 2.071/2018, publicada em 22/10/2018;

II - Dispensar a servidora RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, matrícula 189.105-7, Técnica Ministerial - Área Administração;

III - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

IV – Atribuir ao servidor que desempenhar as funções de presidente e pregoeiro a retribuição equivalente a função gratificada FGMP-6 e aos demais membros da comissão retribuição equivalente a função gratificada FGMP-4, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 13.536/2008;

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.663/2019

Recife, 21 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ n.º 1.178/2018, datada de 07/06/2018, publicada na edição do DOEMPPE de 08/06/2018, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Comissão Temporária de Inovação – MPLABS e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução RES-PGJ n.º 011/2019, datada de 09/10/2019, publicada na edição do DOEMPPE de 10/10/2019, que alterou as Resoluções RES-PGJ n.º 002/2014 e n.º 006/2019, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ n.º 896/2019 datada de 10/10/2019, publicada na edição do DOEMPPE de 14/10/2019, que reestruturou a distribuição de servidores para o exercício de funções integrantes do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação - STI;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Roberto Delgado Arteiro, Analista Ministerial - Informática, matrícula n.º 189.433-1, do exercício da Coordenação Executiva do MPLABS, sem prejuízo de sua designação para compor a referida Comissão.

Art. 2º Designar o servidor Évisson Fernandes de Lucena, Analista Ministerial - Informática, matrícula n.º 188.619-3, para integrar a composição do MPLABS, na qualidade de Coordenador Executivo, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 3º Ao servidor designado não será paga a remuneração prevista no Art. 33 da Lei n.º 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005, observada as suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.664/2019

Recife, 21 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 197/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "B" a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.866-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Especialização em Direito Processual Civil, Pós-graduação Lato Sensu – Processo nº 164840/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/143202

Recife, 21 de outubro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

DIA: 21/10/2019

Procedimento Administrativo

AUTO nº: 2019/143202

Interessado: Ernando Jorge Marzola, Promotor de Justiça.

Assunto: Anulação de Aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de ANULAR a Portaria POR-PGJ nº 1.291/2019, de 16.05.2019, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade,

nos termos do art. 3º, da emenda nº 47/05, ao Promotor de Justiça Ernando Jorge Marzola, com o retorno imediato ao pleno exercício de suas funções no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se ao Interessado, remetendo cópia da Manifestação.

Recife, 21 de outubro de 2019 .

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 30/2019 EXT-CSMP

Recife, 21 de outubro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 30ª Sessão Extraordinária no dia 23/10/2019, Quarta-Feira, às 10h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 31ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 23.10.2019.

I. Julgamento de processos de Distribuições Anteriores;

Recife, 18 de outubro de 2019.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

AVISO Nº 38/2019 - CSMP

Recife, 21 de outubro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 38ª Sessão Ordinária no dia 23/10/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 38ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 23/10/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 0572019
Recife, 21 de outubro de 2019
AVISO SGMP Nº 0572019

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO, aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o pagamento deste mês e a segunda parcela do 13º Salário serão creditados amanhã, dia 22/10/2019 (terça-feira).

Secretaria Geral do Ministério Público, 21 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 0582019
Recife, 21 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a realização de viagens e eventos, demandados pela 2ª Oficina de sensibilização e capacitação, dentro da execução do “Projeto Raízes. Fortalecimento das Comunidades Tradicionais de Pernambuco”, direcionada aos membros e servidores da 3ª e 14ª Circunscrição, em Serra Talhada, 2ª reunião Anual Ordinária de Promotores de Justiça em Estágio Probatório da Corregedoria Ministerial em Triunfo e da visita de Membros e Servidores do Ministério Público do Rio de Janeiro, todos eventos ocorrendo a partir da Próxima segunda-feira, dia 21/10/2019, se estendendo até após o dia 24/10/2019, com o traslado de retorno dos Membros visitantes;

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 127 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014 que atribui a Coordenadoria Ministerial de Administração “planejar, organizar, a dirigir e controlar as atividades de apoio logístico, compreendendo as de material e patrimônio, administração das instalações físicas, armazenamento e preservação do acervo documental, transporte, reprografia e serviços gerais”;

CONSIDERANDO os incisos I e IV do art. 124 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014 que atribui ao Departamento Ministerial de Transporte – DEMTR a competência para “distribuir, controlar, fiscalizar, coordenar, disciplinar e autorizar o uso de veículos observando as normas vigentes” e “atender às solicitações especiais, de interesse do Ministério Público com prévia autorização”, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda o art. 8º da Resolução RES-PGJ nº 012/2018, de 31 de julho do corrente ano, publicada no DOE de 01 de agosto de 2018, que afirma ser competência do “Gerente de Departamento Ministerial de Transportes – DEMTR administrar a frota lotada na capital, compreendendo o controle do uso”;

RESOLVE:

1) DETERMINAR que a equipe de apoio dessa Secretaria possa,

previamente, dar conhecimento desse AVISO aos usuários, membros e servidores que, costumeiramente, se utilizam dos veículos e dos motoristas que, excepcionalmente, serão priorizados os atendimentos dos eventos acima relacionados, sendo necessário, portanto, adiar ou postergar demandas encaminhadas ao Transporte, durante o período supra mencionado;

Secretaria Geral do Ministério Público, 21 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 21/10/2019
Recife, 21 de outubro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 21/10/2019

Número protocolo: 195130/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/10/2019
Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 196330/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/10/2019
Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 196632/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/10/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 197849/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/10/2019
Nome do Requerente: ALISSON DE LIMA MACIEL
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 197431/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 21/10/2019
Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 163016/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 21/10/2019
Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências.

Número protocolo: 193749/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/10/2019
 Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 194152/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/10/2019
 Nome do Requerente: ALUIZIO ANTONIO DA SILVA FILHO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 196872/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/10/2019
 Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 195170/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/10/2019
 Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR
 Despacho: Devolver para informar o saldo de férias do requerente.

Número protocolo: 189333/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/10/2019
 Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 190649/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/10/2019
 Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 191794/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração de lotação
 Data do Despacho: 21/10/2019
 Nome do Requerente: FRANCISLENE GOMES DA SILVA
 Despacho: Considerando a publicação no DOE 16.10.19 da portaria POR-SGMP Nº 907/2019, finalizo o pedido.

Número protocolo: 168989/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/10/2019
 Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata, excepcionalmente, autorizo.

Recife, 21 de outubro de 2019.

Mavial de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
 No dia 21/10/2019.
 Expediente: Requerimento

Processo nº: 0023604-6/2019
 Requerente: Sra. Ana Luisa de Moura Oliveira Nogueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Excelentíssimo Procurador-Geral, Trata-se de Comunicação interna da Comissão Permanente de Avaliação de desempenho para servidor público ocupante de mandato classista. Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial às fls. 11, opinando pela verificação das progressões relativas ao período; Considerando o despacho contido às fls. 12 e considerando as informações contidas às fls. 13; Encaminho para deliberação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça quanto à publicação da Portaria POR-PGJ.

Expediente: OF Nº 143/2019
 Processo nº: 0006816-3/2019
 Requerente: Dra. Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Projeto
 Processo nº: 0006814-1/2019
 Requerente: Dra. Karla Reinaldo de Souza Queiroz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Gerência Ministerial de Compras e Serviços. Trata-se de projeto oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminho para pronunciamento quanto à aquisição dos equipamentos solicitados.

Expediente: CI Nº 21/2019
 Processo nº: 0006826-4/2019
 Requerente: Dr. Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento
 Processo nº: 006818-5/2019
 Requerente: Sr. Guilherme Francisco Leandro Bezerra de Arruda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Ata de Reunião de Negociação SGMP
 Processo nº: 0023604-6/2019
 Requerente: SGMP-SINDSEMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Excelentíssimo Procurador-Geral.

Expediente: CI Nº037/2016
 Processo nº: 0009262-1/2016
 Requerente:
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, Encaminho CI Nº 037/2016, Juntamente com os seus anexos, por competência.

Expediente: CI Nº 019/2019
 Processo nº: 0006813-0/2019
 Requerente: Sr. Edjaldo Xavier Correia Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios; Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 154/2019
 Processo nº: 0006803-8/2019
 Requerente: ATI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Considerando o teor do Ofício nº154/2019 da ATI-Agência de Tecnologia da Informação; Encaminhado para que seja confirmado o contato com a servidora, arquivando-se em pasta própria, em seguida.

Expediente: CI Nº133/2019
 Processo nº: 0006741-0/2019
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMDRH. Segue Termo de Compromisso de Estágio de nível Superior assinados pelo Exmo. Secretário-Geral.

Expediente: OF Nº219/2019
 Requerente: CNMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise, controle e providências necessárias.

Expediente: OF Nº1274/2019
 Requerente: CNMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para anotação e arquivamento.

Expediente: OF Nº831/2019
 Processo nº: 0006841-1/2019
 Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio as Secretaria Geral, publique-se. Arquive-se.

Recife, 21 de Outubro 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº = nº 06/2019

Recife, 21 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 12ª e 13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
 (Auto: 2019/350857 – Doc.:11796740)

RECOMENDAÇÃO nº 06/2019

Ref. à poluição da zona costeira do Recife por resíduo de petróleo despejado em águas oceânicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seus representantes in fine assinados, com exercício na 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8º, §1º, da Lei federal nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal nº 8.625/93) e arts. 27, parágrafo único, IV, e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94, alterada pela LC nº 21/98);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a

proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CR/88;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da CR/88, todos têm o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o §3º do mencionado dispositivo constitucional estatui que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu art. 14, §1º, prevê que a condenação criminal e administrativa não elide a reparação ou a indenização que o Poder público possa cominar ao Réu:

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio do Poluidor Pagador, o poluidor adquire, quando constatada a ocorrência do dano ambiental, a obrigação de pagar pela poluição causada, restaurando, no que for possível, o Meio Ambiente e promovendo a compensação dos prejuízos por meio de indenização e compensação ambiental, evidenciando a responsabilidade civil do agente pelo dano causado, que encontra respaldo legal no inc. VII do art. 4º da Lei federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei federal nº 6.938/81, dano ecológico é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que poluidor, direto ou indireto, é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que contribua, comissiva ou omissivamente, para a lesão/degradação do meio ambiente que reflita negativamente na saúde e no bem-estar das pessoas e das multivariadas formas de vida e no equilíbrio e na manutenção dos ecossistemas da natureza, nos termos art. 3º, IV, da Lei federal supracitada;

CONSIDERANDO que tanto o poluidor indireto, quanto o agente direto são responsáveis pelos danos reflexos da conduta lesiva ao Meio Ambiente, conforme disciplina o art. 3º, inc. IV, conjugado com o art.14, §1º, ambos da referida Lei federal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil em matéria ambiental submete-se a um regime jurídico próprio, em que se caracteriza por ser objetiva, solidária e imprescritível;

CONSIDERANDO assim que todos aqueles que direta ou indiretamente causaram uma degradação ambiental podem ser demandados a essa reparação, independentemente de culpa, desde que se possa estabelecer um nexo de causalidade entre a conduta/atividade e o dano, podendo-se ajuizar a Ação Civil Pública contra um, alguns ou todos os poluidores, em litisconsórcio facultativo, garantindo-se à pretensão reparatória ambiental a imprescritibilidade, mesmo inexistindo previsão legal explícita, por versar sobre um direito essencial e fundamental que pertence às presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, além de priorizar a recuperação do meio ambiente, o Direito Ambiental exige, de forma cumulativa, a adoção de outras medidas ambientais, como a indenização e a compensação ambiental, para a minimização do dano ambiental como um todo, incluindo os danos reflexos e a perda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

da qualidade ambiental, conforme jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que, nestas Promotorias de Justiça, tramita Notícia de Fato (Auto: 2019/350857) por meio do qual se apura a iminente ocorrência de dano ambiental na zona costeira do Recife provocado por resíduo de petróleo despejado em águas oceânicas;

CONSIDERANDO que o art. 23, VI e VII, da Constituição da República/88 atribui competência comum aos Municípios e demais entes federados para realizar a defesa dos recursos ambientais, combatendo a poluição e preservando a fauna e a flora;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável, do poluidor pagador, da participação, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, da natureza pública da proteção ambiental, do controle de poluidor pelo poder público, da educação ambiental;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso RESOLVEM RECOMENDAR à

a)AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE – EMLURB que proceda à limpeza das praias e à coleta dos resíduos do Recife;

b)SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RECIFE – SDSMA/PCR que elabore plano de contingência com vistas à imediata adoção de medidas de sua competência visando à redução dos impactos danosos ao meio ambiente da zona costeira recifense;

c)SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RECIFE – SDSMA/PCR que, em conjunto com outros órgãos, promovam a educação ambiental da população, nomeadamente quanto aos esclarecimentos dos riscos do contato com o petróleo que alcançaram a faixa litorânea e as praias do Recife;

d)VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E ESTADUAL que adotem providências que assegurem a integridade física da população quanto à coleta, à pesca e ao consumo de produtos marinhos/ribeirinhos;

e)SECRETARIAS DE TURISMO MUNICIPAL E ESTADUAL que esclareça a população sobre a necessidade de proteção do comércio e do setor hoteleiro local, no limite de suas competências.

Importante frisar que os destinatários desta devem cientificar a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do seu recebimento.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2019.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça
CTMN

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. /2019
Recife, 18 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO N. /2019
AUTO Nº 2019/348779
DOC. Nº 11789762

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, porcentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como

instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de Orocó sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

a) Ao Município de Orocó, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Saúde o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1) Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no Município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2) Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3) Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5) Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

6) Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do Município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

7) Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do Município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8) Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

9) Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10) Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11) Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde devem informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Orocó, 18 de outubro de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Promotor de Justiça de Orocó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2019 COM ALTERAÇÕES

Recife, 21 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 07/2019
COM ALTERAÇÕES
DAORA FESTIVAL 2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça adiante assinado, GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Titular Curadoria da Educação e Cidadania e da Infância e Juventude, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o RESPONSÁVEL PELO EVENTO "DAORA FESTIVAL", que ocorrerá nesta cidade de Surubim/PE, no Parque de Vaquejada J. Galdino, Sr. ALAN VICTOR DE AGUIAR BEZERRA, e os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, da POLÍCIA MILITAR, BOMBEIRO MILITAR e do CONSELHO TUTELAR todos abaixo-assinados e doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o evento denominado "DAORA FESTIVAL", a ser realizado no Parque J. Galdino, nos dias 01 e 02 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o "DAORA FESTIVAL", é uma festa com show de música de significativa propagação de som e grande participação popular, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que serão cobrados ingressos, sendo oferecida segurança privada em número satisfatório, para a capacidade do local;

CONSIDERANDO que o "DAORA FESTIVAL", se encarregou de informar a realização do evento ao INEP, bem como a sua eventual anuência, em virtude da data prevista, 03/11/2019, coincidir com a data da realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio, ENEM;

CONSIDERANDO as tratativas do "DAORA FESTIVAL" com o INEP, foi acordado a antecipação do festival para o dia 01 de novembro de 2019, evitando-se a coincidência da realização deste com a realização das provas do ENEM, o que de certo poderia atrapalhar a concentração dos participantes do exame nacional;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação por vezes são encontradas crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua na garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

201 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais, traz como conduta lesiva ao meio ambiente, prevista no seu artigo 54, caput e incisos, na qualidade de crime ambiental, a prática de qualquer forma de poluição, inclusive, a poluição sonora;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, no entorno dos eventos, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM alterar o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 30 de setembro de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte do responsável pelo evento denominado “DAORA FESTIVAL”, a ser realizado no Parque J. Galdino, nos dias 01 e 02 de novembro do corrente ano, com início às 19h00 do dia 01/11 e término às 07h00 do dia 02/11;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO DAORA FESTIVAL

I- Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro na Polícia Federal, bem como identificação civil dos segurantes, que deverão usar crachá, informando à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Ministério Público, até as 14:00 horas do dia 29 de outubro do corrente ano, mantendo no mínimo o seguinte quantitativo: 200(duzentos) seguranças;

II- Proibição de comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público; bem como proibir a venda e o fornecimento de bebidas para menores colocando placa de advertência;

III- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento;

IV- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes; CREA, Bombeiros, Prefeitura (vigilância sanitária), apresentando ao Ministério Público até às 14h00 do dia 29/10/19, as devidas licenças e Alvarás; assim como, atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento;

V- O DAORA FESTIVAL disponibilizará no mínimo 40% do total de ingressos para estudantes, idosos, deficientes físicos e jovens de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos, no preço de meia-entrada, correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, nos termos da Lei 12.933/13, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público, até às 14h00 do dia 29/10/19;

VI- O DAORA FESTIVAL resguardará o direito à meia entrada do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso

cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, nos moldes da lei estadual 12.258/ 2002, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público, até às 14h00 do dia 29/10/19;

VII- O DAORA FESTIVAL deverá, nos termos do art. 149 do ECA, obter junto a Autoridade Judiciária Competente da Comarca, autorização mediante alvará para o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos de idade, enviando cópia ao Ministério Público do referido Alvará até às 14h00 do dia 29/10/19;

VIII- Os shows realizados deverão ser encerrados, impreterivelmente, às 07h00 da manhã do dia 02/11, podendo a polícia militar desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

IX- O DAORA FESTIVAL garantirá área de entrada e saída rápida para a ambulância e os veículos das polícias civil, militar e corpo de bombeiros;

X- O DAORA FESTIVAL disponibilizará pelo menos um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e uma ambulância de plantão;

XI- Instalação de no mínimo 35 (trinta e cinco) câmeras de segurança dentro da área do show e na área externa com alcance até a bilheteria;

XII- O DAORA FESTIVAL fará constar no pedido de autorização para a realização do evento à Prefeitura de Surubim, as seguintes informações: I - expectativa de público;

II - em caso de venda de ingressos a quantidade do número desses colocados à venda;

III - nome do responsável pelo evento;

IV - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de público estimado para o evento;

XIII- O DAORA FESTIVAL se encarregará de obter junto ao DER e ao BPRV a necessária intervenção a fim de viabilizar a segurança do trânsito no trecho da Rodovia PE-90, que vai do giradouro da entrada da cidade até o posto de combustível Shell, sentido Toritama;

XIV- O DAORA FESTIVAL obedecerá à limitação de público de acordo com a área, numa proporção de 01 (um) espectador por m2 (metro quadrado);

XV- O DAORA FESTIVAL, em acontecendo o cancelamento do show ou evento artístico sem a necessária divulgação antecipada, com um mínimo de 72 horas, deverá proceder aos adquirentes dos bilhetes a devolução do seu valor com um acréscimo de 20%;

XVI- O DAORA FESTIVAL, nos materiais de oferta ou publicidade, bem como nos bilhetes e ingressos do evento, deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade, consoante Portaria Nº 3083/2016 do Ministério da Justiça;

XVII- O DAORA FESTIVAL afixará cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade; XVIII- A Polícia Militar e os representantes do DAORA FESTIVAL deverão informar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, até o dia 29/10/19, os nomes e os números de contatos telefônicos, dos seus respectivos representantes, para pronto atendimento em caso de serem necessárias adoções de medidas, ante irregularidades constatadas por estes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM E ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO

I- A Prefeitura Municipal de Surubim, através de seus agentes de trânsito, em parceria com o BPRV e o DETRAN/PE, deverá controlar a ocupação das margens da rodovia PE-90, também

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

denominada de Av. Senador Paulo Pessoa Guerra, em vista do grande aglomerado de pessoas que sempre ocorre em todo grande evento realizado no parque de vaquejada J. Galdino;

II- Acionar os Policiais Militares do 22º BPM, para apoiar a execução de suas ações sempre que se fizer necessário;

CLÁUSULA QUARTA – POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II- A Polícia Militar deverá prestar segurança mediante seu serviço ordinário;

III- Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

IV- Cabe ao Corpo de Bombeiros fazer a fiscalização no parque no tocante às saídas de emergências e a segurança das estruturas montadas nos palcos;

V- A Polícia Militar e os representantes do DAORA FESTIVAL deverão informar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, até o dia 29/10/19, os nomes e os números de contatos telefônicos, dos seus respectivos representantes, para pronto atendimento em caso de serem necessárias adoções de medidas, ante irregularidades constadas por estes.

CLÁUSULA QUINTA – CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em incursões nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu final;

II- A Polícia Militar e os representantes do DAORA FESTIVAL deverão informar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, até o dia 29/10/19, os nomes e os números de contatos telefônicos, dos seus respectivos representantes, para pronto atendimento em caso de serem necessárias adoções de medidas, ante irregularidades constadas por estes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO – Ficam todos os compromissados com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento do presente TAC, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 18 do mês de novembro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará multa por infração de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), revertida em favor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Surubim, independentemente das demais sanções pertinentes, inclusive, proibição de realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim, 21 de outubro de 2019.

DR. GARIBALDI C. GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça

ALAN VICTOR DE AGUIAR BEZERRA
Representante do DAORA FESTIVAL

GIORDANNE DE SOUZA BARBOSA
Diretor do DAORA FESTIVAL

DIEGO HENRIQUE DE A. SANTOS
Advogado DAORA FESTIVAL

TEN-CEL FÁBIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA
Comandante do 22º BPM
MAJOR ANDERSON DE CARVALHO MOTA
Comandante do CAT Agreste III CBM/PE

EDJANE RIBEIRO DOS SANTOS
Gerente da GRE Limoeiro

RANYKELLY SILVA DE ARRUDA COSTA
Conselheira Tutelar

JOSÉ FÁBIO DA ROCHA CABRAL
Conselheiro Tutelar

DR. FREDSON RODRIGUES
OAB Surubim

ALCIMERE SILVA DE PAULA CABRAL
Representante da Secretária de Educação de Surubim

DANIELSON GOMES DA SILVA
Diretor de Trânsito SDS- Surubim

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

PORTARIA Nº 13/2019 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 21 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2019.33.017 – 33ª PJDC

Arquimedes: Auto nº 2019/124423 Doc nº 10984545

Noticiante: Rafael Reis – Conselheiro Tutelar RPA 03B

Noticiado: NAP

Objeto: Apuração de negativa de acolhimento de adolescente ameaçado de morte

Assunto Taxonomia: 11820-Entidades de atendimento

PORTARIA Nº 13/2019 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.33.017, através da representação do Conselheiro Tutelar da RPA 03B, Rafael Reis da Silva, noticiando negativa de acolhimento de adolescente ameaçado de morte pelo Núcleo de Acolhimento Provisório – NAP, vinculado ao Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que apesar de os elementos até então colhidos indicar ter havido, inicialmente, negativa de acolhimento do adolescente pelo NAP diante de suposto conflito de atribuição entre o NAP e o PPVIDA, foi determinada nova diligência, para que o Secretário de Direitos Humanos do Estado encaminhasse, no prazo de 15 (quinze) dias, toda documentação que comprove a normatização do NAP com hipóteses definidas para acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte naquele programa, para melhor instrução dos autos, a qual não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº ___/2019-33ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos;

II – reitere-se o Ofício nº 398/2019, de fls. 85, consignando prazo de 10 (dez) dias para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 21 de outubro de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 001/2019 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019.

Recife, 21 de fevereiro de 2019

3º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima – PE.

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019

Recife, 21 de fevereiro 2019

PORTARIA Nº 001/2019 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual Nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO a apreciação das várias denúncias trazidas ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça, registradas no Sistema Arquimedes, sob o número 2019/4159 - Doc. 10521456 noticiando várias irregularidades no processo de Seleção Simplificada aberto e publicado por este Município que podem importar na prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de transparência e pela falta de organização do Município;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, adotando as seguintes providências:

1) AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado e conhecimento;

3) COMUNIQUE-SE, via meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

5) PROVIDENCIE o apoio administrativo o cumprimento das diligências determinadas conforme despachos.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 21 de fevereiro 2019.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte.
Promotora de Justiça.

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 054/2019 - Recife, 18 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 054/2019

O organizador de uma DISCOTECA, a ser realizada no Sítio Riacho do Jacu, Zona Rural, Jataúba/PE, IVONALDO CHAGAS DA SILVA, portador do RG nº 7573156 SDS/PE, brasileiro, residente na Rua das Terezinhas, Poço Fundo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Discoteca ser realizada no dia 19/10/2019, com início a partir das 21h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPEPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

À Polícia Militar de Jataúba;

indevida”;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 18 de outubro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

IVONALDO CHAGAS DA SILVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 159/2019, 160/2019
Recife, 18 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 159/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Doidos Bar, no Sítio Açudinho, Zona Rural, neste município, JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA, portador do RG nº 5.271.252 SDS/PE e CPF nº 035.955.434-24, brasileiro, residente no Sítio Açudinho, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (19.10.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de outubro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 160/2019

O organizador do Show a ser realizado no Clube Piscina Cavallo Russo, JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavallo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show das Bandas Roginho e Juninho Pisadinha a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (20.10.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os

seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de outubro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de JustiçaJOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA
EmpresárioANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus**PORTARIA Nº - IC Nº 063/2019**
Recife, 21 de outubro de 2019

NÚMERO DO DOCUMENTO: 11794003.

NÚMERO DO AUTO: 2019/173756.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 063/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 63/19, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de possível irregularidade no acúmulo de cargos pelo Sr. Marcelo Moreno Nascimento, em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 63-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 - 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
 - 4) Oficie-se à Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, para que informe se o Sr. Marcelo Moreno do Nascimento, inscrito no CPF nº 025.402.814-42, possui vínculo funcional com essa empresa, e em caso positivo, que seja remetida a ficha funcional.
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de outubro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº Portaria
Recife, 8 de outubro de 2019MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do Ministério Público de Contas, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do Relatório de Auditora e Notas Técnicas constantes nos autos do processo TC nº 1821416-2, referente à Modalidade AUDITORIA ESPECIAL, Unidade Jurisdicionada Município de Água Preta, no exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o referido Relatório aponta graves irregularidades praticadas, as quais, em tese, configuram a prática de atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1821416-2;

NOMEAR a servidor Luís Henrique Matos da Silva para funcionar como Secretário;

DETERMINAR:

1. diligencie-se no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de verificar o trânsito em julgado do procedimento em referência;
2. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;
3. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
4. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
5. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
6. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavialde de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Água Preta, 8 de outubro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIAS Nº - = Portarias - Recife, 15 de outubro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2018/4146747
DOCUMENTO Nº 10563144

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 093/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19011-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M.L.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se a realização de audiência a ser designada nesta Promotoria de Justiça

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/17912
DOCUMENTO Nº 10573649

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 094/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19018-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa T.C.M.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
 - 5.1. Aguarde-se a realização de audiência a ser designada nesta Promotoria de Justiça

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/72064
DOCUMENTO Nº 10805837

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 095/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19018-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa T.C.M.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
 - 5.1. Aguarde-se a realização de audiência a ser designada nesta Promotoria de Justiça

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/83405
DOCUMENTO Nº 10816128

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 096/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19067-30, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa V.L.B.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
 - 5.1. Aguarde-se a realização de audiência, designada para o dia 03 de Dezembro às 10 horas nesta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/96846
DOCUMENTO Nº 10859521

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 097/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros

instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19072-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa H.O.R.B.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
 - 5.1. Aguarde-se a realização de audiência a ser designada nesta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/95775
DOCUMENTO Nº 10860931

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 098/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19075-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa S.A.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
 - 5.1. Oficie-se à Ouvidoria-Geral do Município do Recife, a fim de requisitar a realização de visita domiciliar em favor da idosa, pelo Centro Integrado Margarida Alves, com os encaminhamentos necessários, apresentando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de Relatório Situacional.
 - 5.2. Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Outubro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

EDSON JOSÉ GUERRA
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº Portarias 03/2019, 04/2019, 05/2019
Recife, 2 de outubro de 2019**

Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Altinho-PE

Notícia de Fato nº10/2019
Autos nº2019/206.167
Documento nº11.272.020

Portaria nº03/2019

A Notícia de Fato nº10/2019 trata da adolescente R.G.F.S., com 12 anos de idade, residente nesta cidade, que se encontra em situação de vulnerabilidade, por omissão e negligência da genitora.

Não foi possível concluir as investigações e adotar providências a respeito, no âmbito do aludido procedimento.

Ante o exposto e com fundamento nas disposições do art.127, caput, da CF/88, e disposições da Res. nº01/2016(CSMP), converto a dita Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para a devida apuração dos fatos.

De logo, determino o agendamento de reunião com o Secretário de Desenvolvimento Social e o Coordenador do CREAS, com a maior brevidade possível, bem como marcar audiência para ouvir a adolescente e sua genitora.

Registros de estilo.

Altinho, 02 de outubro de 2019.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº07/2019
Autos nº2019/178.412
Documento nº11.168.261

Portaria nº04/2019

A Notícia de Fato nº07/2019 trata da situação de vulnerabilidade em que vivem os filhos menores da Sra. Ana Paula Venceslau da Silva, por omissão e negligência desta.

Não foi possível concluir as investigações e adotar providências a respeito, no âmbito do aludido procedimento.

Ante o exposto e com fundamento nas disposições do art.127, caput, da CF/88, e disposições da Res. nº01/2016(CSMP), converto a dita Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para a devida apuração dos fatos.

De logo, determino o agendamento de reunião com o Secretário de Desenvolvimento Social e o Coordenador do CREAS para tratar do objeto deste procedimento, com a maior brevidade possível.

Registros de estilo.

Altinho, 02 de outubro de 2019.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº19/2019
Autos nº2019/215.221
Documento nº11.304.696

Portaria nº05/2019

A Notícia de Fato nº19/2019 trata da criança C.A.S.D., com 09 anos de idade, residente nesta cidade, que se encontra em situação de vulnerabilidade, por omissão e negligência de seu genitor.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Não foi possível concluir as investigações e adotar providências a respeito, no âmbito do aludido procedimento.

Ante o exposto e com fundamento nas disposições do art.127, caput, da CF/88, e disposições da Res. nº01/2016(CSMP), converto a dita Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para a devida apuração dos fatos.

De logo, determino: 1) telefonar para o Sr. Francisco de Assis intimando-o para comparecimento a esta Promotoria e ser ouvido sobre o objeto deste procedimento; 2) notificar a Sra. Roseli Lindalva da Silva para a mesma finalidade; 3) agendar data para ouvir os referidos na presença do Conselho Tutelar local que deve ser avisado a respeito.

Registros de estilo.

Altinho, 02 de outubro de 2019.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GEOVANY DE SÁ LEITE
Promotor de Justiça de Altinho

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 0021/2019
Recife, 18 de outubro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0021/2019
(2019/57761)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 32, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0070/2019, que tem por finalidade apurar possível omissão por parte tanto do Governo do Estado de Pernambuco, através da sua Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer; quanto do Município do Recife, por intermédio da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, quanto à manutenção, conservação e guarda do acervo de iluminação cênica das Pontes Buarque de Macedo e Princesa Isabel;

CONSIDERANDO que a obra de iluminação cênica e viária das referidas pontes foi objeto do contrato nº 001/2017, havido entre a Unidade de Coordenação do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR – e a empresa Processo Engenharia Ltda., com recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 2409/OC-BR, firmado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR;

CONSIDERANDO que depois de recebida a obra, em 5 de agosto de 2018, conforme Termo de Recebimento Definitivo constante da fl. 168 destes autos, coube ao Município do Recife a manutenção, conservação e guarda do acervo de iluminação cênica das prefaladas pontes, na forma do Termo de Recebimento Definitivo acostado às fls. 194 e verso;

CONSIDERANDO que a iluminação cênica das referidas pontes encontrava-se desligada em razão de possível "sobrecarga de tensão na rede da CELPE", consoante 'Relatório de análise e visita técnica das instalações de iluminação na Ponte Buarque de Macedo' realizado pela OSRAM no dia 8 de novembro passado onde constata que 'as luminárias foram danificadas por causa externa (surto de tensão) e não devido à defeitos de fabricação', caracterizando desse modo, que a reposição por garantia não procede (...)', segundo documento de fls. 9/18;

CONSIDERANDO que no curso da presente investigação a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife informou a este órgão de execução que a iluminação cênica da Ponte Princesa Izabel foi restabelecida, diferentemente da Ponte Buarque da Macedo, cujos reparos seriam de significativa monta;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Turismo e Lazer e a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, por meio do Ofício nº 057/2019-SETUR/SUJUR, datado de 4 de junho de 2019, solicitaram à Cia Energética de Pernambuco – CELPE – os indicadores DEC/FEC registrados no exercício de 2018 no alimentador da Ponte Buarque da Macedo (barramento B017875), sem que tivessem obtido qualquer resposta;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Turismo e Lazer, em face do silêncio da CELPE, anunciou a instauração de "(...) procedimento administrativo em face da empresa com o fim de apurar eventual responsabilidade decorrente de vício e/ou de material (fabricante das lâmpadas) (...)", sem que até o momento se tenha notícia da efetivação de tal providência;

CONSIDERANDO, de outra banda que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, estão disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 32 parágrafo único das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma dos dispositivos acima mencionados;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento se ultima no 20 deste mês e ano, conforme certidão registrada no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes -sob nº 11781665;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação objetivando a plena apuração dos fatos que deram azo ao procedimento preparatório em questão, fazendo-se necessário, ainda, o cumprimento das diligências e requisições relacionadas no despacho lançado à fl. 94 destes autos;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0070/2019; e

DETERMINAR o seguinte:

1. a autuação da presente portaria, mantendo-se o objeto já delimitado naquela que instaurou o Procedimento Preparatório ora convertido;
2. os registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes, preservando a numeração já existente e observando o limite máximo de 200 páginas por volume;

3. a remessa, via email, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4. a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

5. o cumprimento do despacho de fls. 362 destes autos.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 030/2019 -
Recife, 15 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 030/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 004/2019, instaurado para apurar situação irregular no CMEI Guiomar Lira em que auxiliares de sala ministram aula em substituição ao professor;

CONSIDERANDO a expiração do prazo do sobredito procedimento, sem que a apuração dos fatos fosse devidamente concluída, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório nº 004/2019 são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas cabíveis, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 004/2019 em

Inquérito Civil, nos termos do art. 14, da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Defesa do Direito Humano à Educação para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Designo audiência para o dia 23/10/2019, às 15h30min, com o objetivo de firmar TAC, devendo o secretário de educação ser notificado pessoalmente para este fim.

Notificações necessárias.
Cumpra-se.

Caruaru/PE, 15 de outubro de 2019.

SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Promotor de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 030/2019
Recife, 21 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 030/2019
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 020/2018, instaurado a partir da Notícia de Fato nº 2019/64585 (registrada através da Manifestação Ouvidoria MPPE nº 59957022019-2), destinado a delimitar o objeto e/ou identificar os responsáveis quanto ao relato de ausência de condições mínimas de segurança da Escola Anita Gonçalves, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, restaram configuradas irregularidades através de vitórias feitas por profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do Corpo de Bombeiros, consoante expedientes acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a representante da Escola Anita Gonçalves comunicou as ações previstas para regularizar o funcionamento e estrutura da instituição, contudo não houve resposta ao mais recente ofício destinado ao Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Ordem Urbanística>Segurança em Edificações", bem como a necessidade de posteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta ausência de condições mínimas de segurança da Escola Anita Gonçalves, localizada na Rua Anita Gonçalves, nº 72, Vila Torres Galvão, CEP 53.443-130, Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula 190.059-5, sob compromisso;

V – Reitere-se o ofício nº 815/2019, consignando as advertências de praxe;

VI – Após o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 21 de outubro de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

DESPACHO Nº - . Despacho Recife, 8 de outubro de 2019

Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Altinho-PE

Procedimento Preparatório nº01/2019

Autos nº2018/337.368

Objeto: possíveis irregularidades na aquisição de combustível

DESPACHO

Trata-se de supostas irregularidades relativas à aquisição de combustível pelo Município de Altinho, em 2017.

O prazo da notícia de fato, instaurada a respeito, expirou-se e não foi possível concluir o procedimento, em razão da demanda de serviços nesta Promotoria de Justiça, na Promotoria Eleitoral local e na 4ª PJ de Defesa da Cidadania de Caruaru, onde exerço cumulativamente a função.

Anoto também que esta Promotoria de Justiça conta apenas com um técnico ministerial e há muito não dispõe de estagiário.

É preciso esclarecer a situação e adotar as providências recomendadas pela legislação de regência.

Ante o exposto, converto esta notícia de fato em procedimento preparatório, nos termos da Resolução nº03/2019 do CSMPE. Proceder as anotações pertinentes no Arquimedes.

Por fim, determino o envio deste procedimento ao analista ministerial contábil do MPPE para que, analisando os documentos acostados, sugira as medidas mais adequadas, do ponto de vista contábil, à eficiente instrução do feito.

Altinho, 08 de outubro de 2019.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório nº02/2019

Autos nº2018/337.417

Objeto: possíveis irregularidades na locação de espaço para formação de professores

DESPACHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Trata-se de supostas irregularidades relativas à locação de espaço para formação de professores municipais, em 2017.

O prazo da notícia de fato, instaurada a respeito, expirou-se e não foi possível concluir o procedimento, em razão da demanda de serviços nesta Promotoria de Justiça, na Promotoria Eleitoral local e na 4ª PJ de Defesa da Cidadania de Caruaru, onde exerço cumulativamente a função.

Anoto também que esta Promotoria de Justiça conta apenas com um técnico ministerial e há muito não dispõe de estagiário.

É preciso esclarecer a situação e adotar as providências recomendadas pela legislação de regência.

Ante o exposto, converto esta notícia de fato em procedimento preparatório, nos termos da Resolução nº03/2019 do CSMPE. Proceder as anotações pertinentes no Arquimedes.

Por fim, determino o agendamento de audiência para ouvir a pessoa de Neide Couto e três professoras citadas no depoimento de fl.07.

Altinho, 08 de outubro de 2019.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório nº03/2019

Autos nº2018/337.422

Objeto: possíveis irregularidades na contratação de empresa de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado no âmbito da Secretaria de Saúde

DESPACHO

Trata-se de supostas irregularidades relativas à contratação de empresa de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado pela Secretaria Municipal de Saúde, em 2017.

O prazo da notícia de fato, instaurada a respeito, expirou-se e não foi possível concluir o procedimento, em razão da demanda de serviços nesta Promotoria de Justiça, na Promotoria Eleitoral local e na 4ª PJ de Defesa da Cidadania de Caruaru, onde exerço cumulativamente a função.

Anoto também que esta Promotoria de Justiça conta apenas com um técnico ministerial e há muito não dispõe de estagiário.

É preciso esclarecer a situação e adotar as providências recomendadas pela legislação de regência.

Ante o exposto, converto esta notícia de fato em procedimento preparatório, nos termos da Resolução nº03/2019 do CSMPE. Proceder as anotações pertinentes no Arquimedes.

Por fim, determino o agendamento de audiência para ouvir Rodolfo Macedo Cruz, ex-Secretário Municipal de Saúde.

Altinho, 08 de outubro de 2019.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório nº04/2019

Autos nº2018/337.432

Objeto: possíveis irregularidades na contratação de empresa para transporte de servidores das Secretarias de Educação e Obras

DESPACHO

Trata-se de supostas irregularidades relativas à contratação de empresa para transporte de servidores das Secretarias Municipais de Educação e Obras, no ano de 2017.

O prazo da notícia de fato, instaurada a respeito, expirou-se e não foi possível concluir o procedimento, em razão da demanda de serviços nesta Promotoria de Justiça, na Promotoria Eleitoral local e na 4ª PJ de Defesa da Cidadania de Caruaru, onde exerço cumulativamente a função.

Anoto também que esta Promotoria de Justiça conta apenas com um técnico ministerial e há muito não dispõe de estagiário.

É preciso esclarecer a situação e adotar as providências

recomendadas pela legislação de regência.

Ante o exposto, converto esta notícia de fato em procedimento preparatório, nos termos da Resolução nº03/2019 do CSMPE. Proceder as anotações pertinentes no Arquimedes.

Por fim, determino a análise contábil, por servidor do MPPE, para as considerações técnicas sobre a regularidade ou não do procedimento licitatório, nele constante, e sugestões que entender cabíveis.

Altinho, 08 de outubro de 2019.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório nº05/2019

Autos nº2018/337.437

Objeto: possíveis irregularidades no abastecimento de combustível em veículo inativo

DESPACHO

Trata-se de supostas irregularidades relativas ao abastecimento de combustível em veículo inativo, no ano de 2017.

O prazo da notícia de fato, instaurada a respeito, expirou-se e não foi possível concluir o procedimento, em razão da demanda de serviços nesta Promotoria de Justiça, na Promotoria Eleitoral local e na 4ª PJ de Defesa da Cidadania de Caruaru, onde exerço cumulativamente a função.

Anoto também que esta Promotoria de Justiça conta apenas com um técnico ministerial e há muito não dispõe de estagiário.

É preciso esclarecer a situação e adotar as providências recomendadas pela legislação de regência.

Ante o exposto, converto esta notícia de fato em procedimento preparatório, nos termos da Resolução nº03/2019 do CSMPE. Proceder as anotações pertinentes no Arquimedes.

Por fim, determino o agendamento de audiência para ouvir os motoristas citados às fl.15.

Altinho, 08 de outubro de 2019.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GEOVANY DE SÁ LEITE
Promotor de Justiça de Altinho

ATA Nº ATA DE REUNIÃO

Recife, 21 de outubro de 2019

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ATA DE REUNIÃO

Aos 21 de outubro de 2019, às 09h00min., na sala da Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, PE; os Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, MARCOS BRITO, e de Obras, JOSÉ MAURÍCIO MENDES; o Procurador do Município, Advogado GENILSON FLÁVIO BEZERRA; representantes da Compesa, RÚBIA DE FREITAS MAGALHÃES e GUSTAVO SERAFIM NUNES DE LIMA; e o Engenheiro Civil ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA. Também foi convidado, mas não pôde comparecer, o Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE, EVANDRO PERAZZO VALADARES. Aberta a reunião, o Promotor de Justiça agradeceu aos presentes o atendimento ao convite e o comparecimento à reunião, que teve como objetivo fundamental o fluxo de trabalho e a situação atualizada das análises da Administração Municipal sobre os loteamentos urbanos em São José do Egito, PE, e a interseção com os trabalhos da REURB. O Promotor de Justiça também esclareceu que a reunião foi marcada para esta data em virtude de ter recebido a informação de que o Município teria solicitado à Compesa o fornecimento de água a um loteamento irregular. Questionada sobre o assunto, a representante da Compesa

esclareceu que houve uma solicitação informal do Prefeito de São José do Egito, PE. No entanto, a Compesa resolveu solicitar informações ao Ministério Público sobre a situação do Loteamento Cassiano. O Engenheiro Civil ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA expôs que o loteador responsável chegou a conversar com a equipe técnica dos loteamentos, todavia, recusou-se a assinar a notificação. Disse ainda que o detalhamento da situação de todos os loteamentos já foi formalmente comunicada ao Ministério Público e que o Loteamento Cassiano não atende aos requisitos urbanísticos, oportunidade em que compartilhou um check-list detalhado com a Compesa sobre o Loteamento Cassiano. Em seguida, o Promotor de Justiça questionou sobre os seguintes pontos: 1) Regulamentação e transparência do fluxo de trabalho entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras nas análises dos projetos de loteamentos urbanos – O Promotor de Justiça questionou se já houve regulamentação do fluxo de trabalho, das etapas e dos prazos de análises dos projetos de loteamentos urbanos. Os Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, MARCOS BRITO, e de Obras, JOSÉ MAURÍCIO MENDES, assim como o Procurador do Município, Advogado GENILSON FLÁVIO BEZERRA, afirmaram que não. O Procurador do Município afirmou que somente tomou conhecimento da demanda nesta data e que atuará para que tudo esteja pronto até 15 de novembro de 2019. Os secretários, por sua vez, comprometeram-se a promover reunião institucional para subsidiar a atuação da Procuradoria do Município e, assim, possibilitar a elaboração, a tempo e modo, do Decreto pelo Prefeito. 2) Atualização do plano diretor – O Promotor de Justiça questionou sobre se está em curso algum debate ou projeto de lei para atualização do plano diretor, uma vez que deve ser atualizada a cada 10 (dez) anos, conforme determina o art. 40, § 3º, da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade). Os presentes afirmaram que o Executivo ainda não encaminhou projeto de lei sobre a atualização do plano diretor. Os secretários também se comprometeram a promover reunião institucional para subsidiar a atuação da Procuradoria do Município e, assim, possibilitar a elaboração do projeto de lei pelo Prefeito. 3) REURB – O Procurador do Município afirmou que os trabalhos da REURB estão em estágio inicial e que remeterá informações circunstanciadas até o dia 30 de outubro de 2019. Esclareceu, também, que o trabalho da REURB não impactará negativamente no fluxo de trabalho abordado anteriormente, pois se busca uma atuação uniforme na área de urbanismo e meio ambiente. 4) Outros temas relacionados à área ambiental – O Promotor de Justiça, aproveitando a presença dos secretários, solicitou informações sobre o andamento dos trabalhos da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e se houve alguma reunião de planejamento estratégico entre as secretarias envolvidas (Educação, Saúde, Meio Ambiente e Agricultura, Obras e Infraestrutura). Os Secretários informaram que não. Todavia, o Secretário de Obras comunicou que estão sendo desenvolvidas ações de captação de recursos para a área de meio ambiente, com o objetivo de viabilizar a construção de uma usina de reciclagem. O Promotor de Justiça reiterou o esclarecimento sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas jurídicas, em especial a Lei nº 6.766, de 1979 (Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano) e a Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e que tanto loteadores quanto agentes públicos podem vir a sofrer efeitos de ações e/ou omissões e se submeteres a ações de responsabilização, por exemplo, Ação Coletiva por Ato de Improbidade Administrativa, Ação Penal e representação ao Procurador Geral de Justiça. DELIBERAÇÕES: Concluída a reunião, deliberou-se: 1) o Promotor de Justiça continuará acompanhamento e fiscalização dos pontos acima nos inquéritos Cíveis instaurados e avaliará a necessidade de instaurar Procedimento Administrativo; 2) o Município, no prazo de 10 (dez) dias, apresentará informações circunstanciadas sobre os trabalhos da REURB, acompanhado das respectivas comprovações, assim como detalhará o trabalho desenvolvido para regulamentação do fluxo de trabalho, das etapas e dos prazos de análises dos projetos de loteamentos urbanos até o dia 15 de novembro de 2019; 3) esta Ata será impressa em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cinco vias de iguais teor e conteúdo, sendo pública e acessível a qualquer cidadão; 4) archive-se em pasta própria; 5) publique-se. Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, às 13h25min., com a subscrição e conferência da presente ata pelas pessoas abaixo-assinadas.

Aurnilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça de São José do Egito José Maurício Mendes
Secretário de Obras do Município de São José do Egito

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 09/2019

Recife, 21 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 09/2019 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de setembro de 2019.

Recife, 21 de outubro de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 056/2019

| CRONOGRAMA DAS APRESENTAÇÕES | | | |
|--|--------------------|---|--|
| DESAFIOS | HORÁRIO | EMPRESAS | MEMBROS E SERVIDORES |
| Não Persecução Penal (NPP) | 9h - 9h30 | PITANG | Edgar Braz Mendes Luciano Bezerra Novaes |
| | 9h30 - 10h | BEYOND CLOUD + BRAINY RESOLUTION | |
| Infância (INF) | 10h - 10h30 | MÍDIAS EDUCATIVAS | Ana Maria Moura Maranhão da Fonte Fernanda Henriques da Nóbrega Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda Paula Nóbrega de Brito Paulo André Sousa Teixeira |
| | 10h30 - 11h | ALEPH | |
| Educação (EDU) | 11h - 11h30 | FACILIT + COLAB | Ana Maria de Souza Basílio Farias Eleonora Marise Silva Rodrigues Muni Azevedo Catão Sérgio Gadelha Souto |
| | 11h30 - 12h | MÍDIAS EDUCATIVAS | |
| Inteligência Investigativa (INTINV) | 14h - 14h30 | BEYOND CLOUD + BRAINY RESOLUTION | Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães George Diógenes Pessoa Samuel Campos de Albuquerque Mendonça Sérgio Tenório de França Thalysson Carlos Feitosa |
| | 14h30 - 15h | FÁBRICA DE NEGÓCIOS + OUTLIER | |
| Patrimônio Público (PATPUB) | 15h - 15h30 | OUTLIER | Aline Daniele Florêncio Laranjeiras Cleibson Dávila da Silva Domingos Sávio Pereira Agra Patrícia Carneiro Tavares Selma Magda Pereira Barbosa Barreto Vanessa Cavalcanti de Araújo |
| | 15h30 - 16h | PITANG | |

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 2.261/2019

| Nome | Matrícula | Cargo |
|--|------------------|---|
| LÉIA DOS SANTOS NEVES (Presidente e Pregoeiro) | 186.607-9 | Técnica Ministerial Suplementar |
| ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR (Pregoeiro Substituto) | 188.685-1 | Técnico ministerial – Área Administrativa |
| JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA | 187.754-2 | Técnico Ministerial – Área Informática |
| JOSEFA LUZINETE BARBOSA | 189.904-0 | Psicóloga |
| LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA | 189.049-2 | Analista Ministerial – Área Processual |
| POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM | 189.223-1 | Assessor Jurídico do Estado |
| VIVIANNE LIMA VILA NOVA | 188.748-3 | Técnica ministerial – Área Administrativa |
| RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER | 189.105-7 | Técnica Ministerial - Administração |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.662/2019

| Nome | Matrícula | Cargo |
|---|------------------|--|
| Onélia Carvalho de Oliveira Holanda (Presidente e pregoeiro) | 188.883-8 | Técnico Ministerial – Área Contabilidade |
| Maria Lígia Lima Bezerra | 188.879-0 | Técnico Ministerial – Área Contabilidade |
| Natalia de Moraes Bezerra | 189.324-6 | Analista Ministerial – Área Engenharia Civil |
| Gidelson Manoel dos Santos | 188.861-7 | Técnico Ministerial – Área Contabilidade |
| Karol Tavares Pessoa de Mello Correia | 189.033-6 | Técnico Ministerial – Área Administrativa |
| Suzanne Regina Vasconcelos dos Santos | 190.067-6 | Administradora Ministerial de Sede - Nível 1 |
| Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho | 188.645-2 | Técnico Ministerial - Área Administrativa |
| Lorena Freire G. Rodrigues da Costa | 189.089-1 | Técnico Ministerial – Área Administrativa |

ANEXO DO AVISO nº 38/2019-CSMP

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Portaria de Instauração do: |
|-----------|------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| 1. | Doc. 11759271 | 2ª PJ- Palmares | PA nº 2019/339908 |
| 2. | Doc. 11759405 | 3ª PJDC- Cabo | PA nº 12/2019 |
| 3. | Doc. 11756113 | PJ - Ribeirão | IC nº 01/2019 |
| 4. | Doc. 11756027 | PJ - Ribeirão | IC nº 05/2019 |
| 5. | Doc. 11769158 | 6ª PJDC – Paulista | IC nº 29/2019 |
| 6. | Auto 2018/54966 | 3ª PJDC – Paulista | PA s/nº |
| 7. | Auto 2019/242774 | 3ª PJDC – Paulista | PA s/nº |
| 8. | Auto 2019/262231 | 3ª PJDC – Paulista | PA s/nº |
| 9. | Doc. 11773481 | PJ – Poção | PA nº 10/2019 |
| 10. | Doc. 11751393 | 6ª PJDC – Caruaru | PA nº 022/2019 |
| 11. | Doc. 11784052 | PJ – Jurema | PIC nº 01/2019 |
| 12. | Doc. 11784214 | PJ – Jurema | PIC nº 02/2019 |
| 13. | Doc. 11782617 | PJ – Jurema | IC nº 02/2019 |
| 14. | Doc. 11783860 | PJ – Jurema | IC nº 03/2019 |
| 15. | Doc. 11784278 | PJ – Jurema | IC nº 04/2019 |
| 16. | Auto 2019/154624 | 28ª PJDC – Capital | IC s/ nº |
| 17. | Auto 2019/160250 | 28ª PJDC – Capital | IC s/ nº |
| 18. | Auto 2019/42817 | 28ª PJDC – Capital | IC s/ nº |
| 19. | Auto 2019/83355 | 28ª PJDC – Capital | IC s/ nº |
| 20. | Doc. 11784470 | 3ª PJDC - Paulista | PA s/nº/2019 |
| 21. | Doc. 11762553 | PJDC – Capital - PP | PP nº 148/2019 |
| 22. | SIIG: 0006209-8/2019 | 2ª PJ – Arcoverde | PA nº 024/2019 |
| 23. | Doc. 11732611 | 25ª PJDC – Capital - PP | IC nº 146/2019 |
| 24. | Doc. 11782704 | 34ª PJDC- Capital - Saúde | IC nº 062/2019 |
| 25. | Doc. 11732938 | 25ª PJDC - - Capital | IC nº 147/2019 |

III.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Comunicação de Conversão do: |
|-----------|------------------------|---------------------|-------------------------------------|
| 1. | Doc. 11758919 | 2ª PJDC – Cabo | PP nº 22/2019 em IC nº 22/2019 |
| 2. | Doc. 11739062 | PJ - Ribeirão | PP nº 05/2019 em IC nº 03/2019 |
| 3. | Doc. 11741177 | PJ - Ribeirão | PP nº 04/2019 em IC nº 04/2019 |
| 4. | Doc. 10811213 | 3ª PJDC – Cabo | PP nº 01/2019 em IC nº 15/2019 |
| 5. | Doc. 11742427 | PJ - Trindade | NF s/nº em PIC s/nº |
| 6. | Doc. 10436626 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 18229-30 em IC s/nº |
| 7. | Doc. 10562187 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19004-30 em IC s/nº |
| 8. | Doc. 11550445 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19001-30 em IC s/nº |
| 9. | Doc. 10498875 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 18235-30 em IC s/nº |
| 10. | Doc. 10563139 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19007-30 em IC s/nº |
| 11. | Doc. 10563170 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19005-30 em IC s/nº |
| 12. | Doc. 10563180 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19009-30 em IC s/nº |
| 13. | Doc. 10639219 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19020-30 em IC s/nº |
| 14. | Doc.10753181 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19056-30 em IC s/nº |
| 15. | Doc.10573486 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19012-30 em IC s/nº |
| 16. | Doc. 10389101 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 18212-30 em IC s/nº |
| 17. | Doc.10630002 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19019-30 em IC s/nº |
| 18. | Doc. 10640297 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19026-30 em IC s/nº |
| 19. | Doc. 10573534 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19016-30 em IC s/nº |
| 20. | Doc. 10640164 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19024-30 em IC s/nº |
| 21. | Doc. 10640404 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19028-30 em IC s/nº |
| 22. | Doc. 10640766 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19030-30 em IC s/nº |
| 23. | Doc. 10640814 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19031-30 em IC s/nº |
| 24. | Doc. 10687527 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19034-30 em IC s/nº |
| 25. | Doc. 10728468 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19044-30 em IC s/nº |
| 26. | Doc. 10715298 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19041-30 em IC s/nº |
| 27. | Doc. 10728865 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19050-30 em IC s/nº |
| 28. | Doc. 10728948 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19052-30 em IC s/nº |
| 29. | Doc.10728970 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19053-30 em IC s/nº |
| 30. | Doc. 10728988 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19054-30 em IC s/nº |
| 31. | Doc. 10728895 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19051-30 em IC s/nº |
| 32. | Doc. 10805702 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19062-30 em IC s/nº |
| 33. | Doc. 10805084 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19059-30 em IC s/nº |

| | | | |
|-----|---------------|--------------------|---------------------------------|
| 34. | Doc. 10805783 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19064-30 em IC s/nº |
| 35. | Doc. 10728528 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19045-30 em IC s/nº |
| 36. | Doc. 10816253 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19070-30 em IC s/nº |
| 37. | Doc. 10899383 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19084-30 em IC s/nº |
| 38. | Doc. 10805927 | 30ª PJDC – Capital | PP nº 19066-30 em IC s/nº |
| 39. | Doc. 11741060 | 6ª PJDC - Jaboatão | PP nº 49/2019 em IC nº 046/2019 |
| 40. | Doc. 11739738 | 6ª PJDC - Jaboatão | PP nº 42/2019 em IC nº 045/2019 |
| 41. | Doc. 11741590 | 6ª PJDC - Jaboatão | PP nº 54/2019 em IC nº 047/2019 |
| 42. | Doc. 11721817 | 1ª PJ - Limoeiro | PP nº 09/2018 em IC nº 01/2019 |

III.III – Prorrogação de Prazo:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Comunica Prorrogação de Prazo do: |
|-----------|------------------------|---------------------|--|
| 1. | Auto 2015/2098347 | PJ – Água Preta | IC s/n.º |
| 2. | Doc. 11755290 | 3ª PJDC – Petrolina | IC Nº 25/2014 |
| 3. | Auto 2018/261237 | 1ª PJ – Água Preta | IC nº s/nº |
| 4. | Doc. 11761301 | 19ª PJDC – Capital | IC nº 007-15-19 |
| 5. | Doc. 11761137 | 19ª PJDC – Capital | IC nº 037/18-19 |
| 6. | Doc. 11761210 | 19ª PJDC – Capital | IC nº 024/15-19 |
| 7. | Doc. 11766516 | 2ª PJDC – Garanhuns | IC nº 76/2015 |
| 8. | Doc. 11768234 | PJ – Flores | IC nº 002 e 03/2009 |
| 9. | Doc. 11622578 | 19ª PJDC - Capital | IC nº 05/16-19 |
| 10. | Doc. 11477066 | 19ª PJDC - Capital | IC nº 028-18-19 |
| 11. | Doc. 11489330 | 19ª PJDC - Capital | IC nº 018/18-19 |
| 12. | Doc. 11620301 | 19ª PJDC - Capital | IC nº 015-17-19 |
| 13. | Doc. 11237771 | 19ª PJDC - Capital | IC nº 53/10-19 |
| 14. | Doc. 11670096 | 19ª PJDC - Capital | IC nº 029/10-19 |
| 15. | Doc. 11747868 | PJ - Ibirajuba | IC nº 01/2017 |
| 16. | Doc. 11761477 | 3ª PJDC - Petrolina | IC nº 04/2017 |
| 17. | Doc. 8667953 | 3ª PJDC – Cabo | IC nº 11/2017 |
| 18. | Doc. 2455418 | 3ª PJDC – Petrolina | IC nº 03/2017 |
| 19. | Doc. 11787008 | 3ª PJDC – Petrolina | IC nº 1/2017 |
| 20. | Doc. 11678598 | 1ª PJ – Limoeiro | IC nº 08/2017 |
| 21. | Doc. 11763539 | 14ª PJDC – Capital | IC nº 62/2014 |
| 22. | SIIG: 0006765-6/2019 | PJ – Chã Grande | IC nº 02/2018 |

| | | | |
|-----|----------------------|----------------------|-----------------|
| 23. | Doc. 11763669 | 26ª PJDC – Capital | IC n.º 054/2018 |
| 24. | Doc. 0006763-4/2019 | PJ – Chã Grande | IC Nº 01/2016 |
| 25. | SIIG: 0006385-4/2019 | 31ª PJDC – Capital | IC s/nº |
| 26. | Doc. 11738786 | 6ª PJDC – Jaboatão | PP nº 105/2019 |
| 27. | Doc. 11738196 | 6ª PJDC – Jaboatão | PP nº 104/2019 |
| 28. | Doc. 11761965 | 3ª PJCível – Ipojuca | IC nº 013/2012 |
| 29. | Doc. 11742694 | 29ª PJDC – Capital | IC nº 09/2018 |
| 30. | Doc.11761772 | 3ª PJCível – Ipojuca | IC nº 012/2012 |
| 31. | Doc. 11744420 | 28ª PJDC - Capital | IC nº 41/2016 |
| 32. | Doc. 11742254 | 3ª PJCível - Ipojuca | IC nº 10/2011 |
| 33. | Doc. 11742537 | 3ª PJCível - Ipojuca | IC nº 14/2010 |
| 34. | Doc. 11734982 | 3ª PJCível - Ipojuca | IC nº 021/2013 |
| 35. | Doc. 11731959 | 3ª PJCível - Ipojuca | IC nº 14/2012 |
| 36. | Doc. 11755183 | 14ª PJDC - Capital | IC nº 064/2017 |
| 37. | Doc. 11757468 | 11ª PJDC - Capital | IC nº 77/2018 |
| 38. | Doc. 11740234 | PJ - Canhotinho | IC nº 04/2006 |
| 39. | SIIG: 0006730-7/2019 | PJ - Canhotinho | PIC nº 01/2015 |
| 40. | Doc. 11762846 | 11ª PJDC – Capital | IC nº 64/2016 |
| 41. | Doc. 11762846 | 11ª PJDC – Capital | IC nº 64/2016 |
| 42. | Doc. 11740495 | PJ - Canhotinho | IC nº 01/2010 |
| 43. | Doc. 11740610 | PJ - Canhotinho | IC nº 01/2013 |
| 44. | Doc. 11740790 | PJ - Canhotinho | IC nº 01/2014 |
| 45. | Doc. 11741937 | PJ - Canhotinho | IC nº 02/2013 |
| 46. | Doc. 11740889 | PJ - Canhotinho | IC nº 02/2014 |
| 47. | Doc. 11741387 | PJ - Canhotinho | IC nº 04/2014 |
| 48. | Doc. 11745380 | PJ - Canhotinho | IC nº 02/2016 |
| 49. | Doc. 11740978 | PJ - Canhotinho | IC nº 03/2014 |
| 50. | Doc. 11741992 | PJ - Canhotinho | IC nº 03/2013 |
| 51. | Doc. 11745164 | PJ - Canhotinho | IC nº 01/2016 |
| 52. | Doc. 11745460 | PJ - Canhotinho | IC nº 03/2016 |
| 53. | SIIG: 0006716-2/2019 | 3ª PJCível - Ipojuca | IC nº 21/2013 |
| 54. | Doc. 11775902 | PJDC – Capital - PP | IC nº 50/2017 |
| 55. | Doc. 11780971 | 32ª PJDC – Capital | IC nº 22/2018 |

| | | | |
|-----|---------------------|-------------------------|----------------|
| 56. | SIIG:0006792-6/2019 | 1ª PJCív – São Lourenço | IC nº 11/2017 |
| 57. | Doc. 11770949 | 11ª PJDC – Capital | IC nº 120/2017 |

III.IV – Ação Civil Pública:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Assunto: |
|----|----------------------|-------------------------|--|
| 1. | Auto 2019/109065 | 2ª PJCível – Camaragibe | Comunica ajuizamento da ACP, ref. Ao PP nº 2019/109065, sob o nº 0012300-97.2019.8.17.2420 |
| 2. | SIIG: 0006474-3/2019 | 3ª PJDC – Olinda | Comunica ajuizamento da ACP, ref. Ao IC nº 26/2016, sob o nº 0042826-93.2019.8.17.2990 |
| 3. | Doc. 11747644 | 1ª PJCív – São Lourenço | Comunica a propositura da ACP referente aos autos do IC. 17/2017, sob o nº 0002105-76.2019.8.17.3350 |
| 4. | SIIG:0006475-4/2019 | 3ªPJDC – Olinda | Comunica a propositura da ACP, ref. Ao IC Nº 35/2016, sob o nº 0042717-69.2019.8.17.29900. |
| 5. | Doc. 11762242 | 27ª PJDC - Capital | Comunica a propositura da ACP, ref. Ao IC Nº 20/2017, sob o nº0065474-17.2019.8.17.2001. |
| 6. | Doc. 11777619 | PJ - Barreiros | Comunica a propositura da ACP, ref. Ao IC Nº 010/2018, sob o nº 0000763-92.2019.8.17.2230 |
| 7. | Doc. 11775896 | 1ª PJCív – São Lourenço | Comunica a propositura da ACP, ref. Ao PP Nº 17/2019, sob o nº 002147-28.2019.8.17.3350 |

III.V – Recomendação:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Assunto: |
|----|-----------------|--------------|--|
| 1. | Doc. 11602522 | PJ – Exu | Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2019 |

III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Assunto: |
|----|-----------------|------------------|------------------------|
| 1. | Doc. 11753768 | 2ª PJ – Palmares | Encaminha cópia do TAC |

| | | | |
|----|--|--|------------------------------|
| | | | referente ao IC 2014/1552732 |
| 2. | | | |

III.VII – Suspeição

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Assunto: |
|-----------|------------------------|---------------------|--|
| 1. | Auto 2019/341947 | PJ – Petrolina Sede | Comunica suspeição nos autos da Notícia de Fato nº 482.2019. |
| 2. | Auto 2019/341947 | PJ – Petrolina Sede | Comunica suspeição nos autos da Notícia de Fato nº 482/2019 |
| 3. | Doc. 11712827 | 1ª PJ - Surubim | Comunica suspeição nos autos do Processo Nº 3028-78.2014.8.17.1410 |
| 4. | Doc.11690427 | PJ - Exu | Comunica suspeição nos autos do Processo PJE Nº 0000212-82.2019.817.0580 |

III.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas;

| Nº | Ata/data | Onde consta | Leia-se |
|-----------|--|--------------------|-------------------|
| 1. | 28ª Sessão Ordinária do CSMP – 26/06/2017. | Auto 2017/25538951 | Auto 2017/2538951 |
| 2. | 20ª Sessão Ordinária do CSMP – 23/05/2018. | Auto 2015/1885688 | Auto 2015/1887400 |
| 3. | 21ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/06/2019. | Auto 2015/1887568 | Auto 2015/1887468 |
| 4. | 26ª Sessão Ordinária do CSMP – 12/06/2017. | Auto 2016/232854 | Auto 2016/2323854 |
| 5. | 13ª Sessão Ordinária do CSMP – 04/04/2018. | Auto 2016/1278480 | Auto 2016/2178480 |
| 6. | 24ª Sessão Ordinária do CSMP – 20/06/2018. | Auto 2016/22427972 | Auto 2016/2427972 |
| 7. | 21ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/06/2019. | Auto 2018/627378 | Auto 2012/627378 |
| 8. | 17ª Sessão Ordinária do CSMP – 08/05/2019. | Auto 2014/173916 | Auto 2014/1739716 |
| 9. | 5ª Sessão Ordinária do CSMP – | Auto /659304 | Auto 2012/659304 |

| | | | |
|-----|---|--------------------|-------------------|
| | 1/02/2017. | | |
| 10. | 13ª Sessão Ordinária do CSMP – 04/04/2018. | Auto 2016/2497947 | Auto 2015/2025221 |
| 11. | 5ª Sessão Ordinária do CSMP – 31/01/2018. | Auto 2013/940245 | Auto 2012/940245 |
| 12. | 5ª Sessão Extraordinária do CSMP – 28/09/2018. | Auto 2017/2392878 | Auto 2016/2392878 |
| 13. | 25ª Sessão Ordinária do CSMP – 04/06/2016. | Auto 2016/806229 | Auto 2012/806229 |
| 14. | 25ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/07/2017. | Auto 2014/11758842 | Auto 2014/1758842 |
| 15. | 10ª Sessão Ordinária do CSMP – 14/03/2018. | Auto 2016/2287706 | Auto 2016/2287709 |
| 16. | 17ª Sessão Ordinária do CSMP – 03/05/2017. | Auto 2015/2123014 | Auto 2015/2126314 |
| 17. | 19ª Sessão Ordinária do CSMP – 16/05/2018. | Auto 2012/874182 | Auto 2012/874882 |
| 18. | 15ª Sessão Ordinária do CSMP – 19/04/2017. | Auto 2016/2359236 | Auto 2016/2359237 |
| 19. | 21ª Sessão Ordinária do CSMP – 30/05/2018. | Auto 2017/28272017 | Auto 2017/2827217 |
| 20. | 6ª Sessão Ordinária do CSMP – 07/02/2018. | Auto 2016/241788 | Auto 2016/2441788 |

III.IX - Diversos:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Assunto: |
|----|-----------------|----------------|---|
| 1. | Doc. 11777611 | PJ – Barreiros | Enc. Cópia do Of. Nº 116/2019, Câmara de Vereadores de Barreiros, comunicando voto de aplausos e congratulações. |

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
SETEMBRO DE 2019

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | SALDO ANTERIOR | | | PROCESSOS RECEBIDOS | | | PROCESSOS DEVOLVIDOS | | | SALDO ATUAL | | | OBSERVAÇÕES |
|---|----------------|-------|-------|---------------------|-------|-------|----------------------|-------|-------|---------------|-------|-------|---|
| | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | |
| 01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. |
| Convocado: Andréa Fernandes Nunes Padilha | - | - | - | 19 | 43 | 62 | 06 | 43 | 49 | 13 | - | 13 | CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.271/2019 PUBLICADA EM 04/09/19. |
| 02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE | 04 | 12 | 16 | 17 | 63 | 80 | 16 | 57 | 73 | 05 | 18 | 23 | |
| 03º – CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA | 02* | 02 | 04 | - | - | - | - | 02 | 02 | 02* | - | 02 | FÉRIAS DE 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO. *Processos 0463464-2 e 0489307-2 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compepa, para solução conjunta dos feitos. |
| 04ª – MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. |
| Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo | 06 | 14 | 20 | - | - | - | 06 | 14 | 20 | - | - | - | |
| 05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA | 07* | 12 | 19 | 12 | 11 | 23 | 16 | 23 | 39 | 03* | - | 03 | FÉRIAS DE 9 A 20 DE SETEMBRO. *Processos 0489141-4, 0461121-4 e 0488819-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compepa, para solução conjunta dos feitos. |
| 06º – YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO | - | - | - | 23 | 59 | 82 | 16 | 37 | 53 | 07 | 22 | 29 | |
| 07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI | 03 | 16 | 19 | 24 | 59 | 83 | 26 | 60 | 86 | 01 | 15 | 16 | COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. |
| 08º – CARGO REDESIGNADO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017. |
| 09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI | 07* | 06 | 13 | 21 | 56 | 77 | 25 | 36 | 61 | 03* | 26 | 29 | SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. LICENÇA-MÉDICA DE 5 A 6 DE SETEMBRO. *Processo 0489456-0 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compepa, para solução conjunta dos feitos. |
| 10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS | 02* | - | 02 | 20 | 61 | 81 | 19 | 61 | 80 | 03* | - | 03 | *Processos 0488822-0 e 0489124-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compepa, para solução conjunta dos feitos. |
| 11ª – LÚCIA DE ASSIS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FÉRIAS DE 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO. |
| 12º – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FÉRIAS DE 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO. |
| 13ª – CARLOS ROBERTO SANTOS | 03 | 13 | 16 | 19 | 65 | 84 | 20 | 68 | 88 | 02 | 10 | 12 | ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. |
| 14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR | 03 | 11 | 14 | 22 | 60 | 82 | 24 | 69 | 93 | 01 | 02 | 03 | ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. |
| Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil | 01* | - | 01 | - | - | - | - | - | - | 01* | - | 01 | *Processo 0461104-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compepa, para solução conjunta dos feitos. |
| 15ª – THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO | 01 | 08 | 09 | 03 | 12 | 15 | 04 | 20 | 24 | - | - | - | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 2.340/2019, PUBLICADA NO DOE DE 12/09/19. |
| 16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES | 02* | - | 02 | 18 | 69 | 87 | 13 | 58 | 71 | 07* | 11 | 18 | *Processos 0488824-4 e 0488990-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compepa, para solução conjunta dos feitos. |

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | SALDO ANTERIOR | | | PROCESSOS RECEBIDOS | | | PROCESSOS DEVOLVIDOS | | | SALDO ATUAL | | | OBSERVAÇÕES |
|--|----------------|------------|------------|---------------------|------------|------------|----------------------|------------|------------|---------------|------------|------------|---|
| | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | |
| 17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA | - | - | - | - | 02 | 02 | - | 02 | 02 | - | - | - | LICENÇA-MÉDICA DE 2 A 4 DE SETEMBRO. FÉRIAS A PARTIR DE 12 DE SETEMBRO. |
| 18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE | 02* | - | 02 | - | - | - | - | - | - | 02* | - | 02 | FÉRIAS DE 2 DE SETEMBRO A 31 DE OUTUBRO. *Processos 0489246-4 e 0489243-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos. |
| 19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA | 02 | 19 | 21 | 20 | 53 | 73 | 10 | 54 | 64 | 12 | 18 | 30 | |
| 20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES | 09 | 10 | 19 | 22 | 60 | 82 | 23 | 60 | 83 | 08 | 10 | 18 | DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP. |
| 21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | LICENÇA-PRÊMIO. |
| Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo | - | - | - | 18 | 54 | 72 | 15 | 34 | 49 | 03 | 20 | 23 | |
| TOTAL | 54 | 123 | 177 | 258 | 727 | 985 | 239 | 698 | 937 | 73 | 152 | 225 | |

Recife, 4 de outubro de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível